



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 2968/2022

Em 07 de novembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 9583/2022 **de 07/11/2022 17:20**
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 740/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0740/2022**, assinado por **TODOS OS VEREADORES**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Araraquara, 3 de novembro de 2022

A Sua Senhoria a Senhora

GRAÇA PINOTI

Coordenadora Executiva de Articulação Institucional

Ref.: Processo nº 63963/2022

Senhor Coordenadora,

Informo que, em decorrência do Requerimento nº 740/2022, foram editados:

- a Lei Complementar nº 976, de 21 de setembro de 2022, que prorrogou em 30 (trinta) dias o prazo de isenção do preço público de regularização de sepulturas nos cemitérios municipais;
- o Decreto nº 13.005, de 21 de setembro de 2022, que adequou, na esteira da promulgação da Lei Complementar nº 976, de 2022, os procedimentos para a regularização de sepulturas nos cemitérios públicos municipais; e
- o Decreto nº 13.006, de 21 de setembro de 2022, que adequou os preços públicos para regularização de sepulturas no Cemitério São Bento, à luz da promulgação da Lei Complementar nº 976, de 2022.

Os atos oficiais supra encontram-se em anexo a este despacho.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

De acordo,

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

3
4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 976, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022
Autógrafo nº 216/2022 – Projeto de Lei Complementar nº 10/2022

Altera as leis complementares nº 940, de 24 de março de 2021, e nº 971, de 10 de junho de 2022, prorrogando, respectivamente, os prazos para regularização de obras executadas em desacordo com a legislação municipal vigente e de regularização de sepulturas nos cemitérios municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 20 de setembro de 2022, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 940, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18.

Parágrafo único. Esta lei complementar produzirá efeitos por 20 (vinte) meses, contados de sua publicação, estando automaticamente revogada ao final de tal prazo.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.

§ 5º Ao término do período indicado no art. 41 desta Lei Complementar, será presumida a renúncia ao direito de preferência na transmissão de que trata o § 3º deste artigo, nos casos em que se observe a inexistência de protocolo dos legitimados preferenciais à regularização.

§ 6º A renúncia de que trata o § 5º deste artigo validará o protocolo de parente mais distante na linha de transmissão, mesmo sem declaração de renúncia dos mais próximos.

Art. 37.

I – estará isenta do pagamento do preço público de regularização, caso seja requerida exclusivamente nos primeiros 90 (noventa) dias do prazo previsto no art. 41 desta lei complementar; e

II – dependerá de pagamento de preço público, caso seja requerida nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo final da isenção do pagamento do preço público de regularização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 41. A Secretaria Municipal responsável deverá promover a regularização de que trata este Título no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

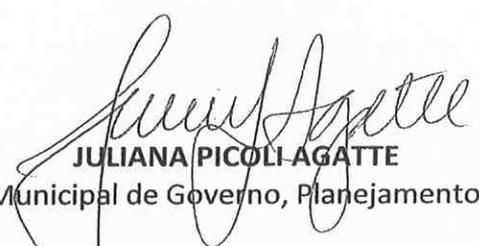
Parágrafo único. Excepcional e exclusivamente nos primeiros 90 (noventa) dias do período de regularização de que trata o "caput" deste artigo, as transferências "causa mortis" de concessões de sepultura regulares, nos termos do inciso I do "caput" do art. 24 desta lei complementar, estarão isentas do pagamento do preço público correspondente." (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 16 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de setembro de 2022.

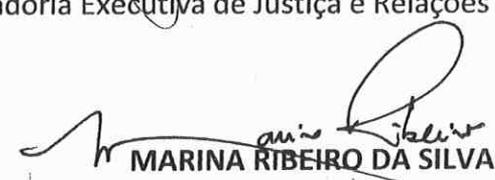

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



MUNICÍPIO
DE
ARARAQUARA

Publicado no Jornal
local

"Folha da Cidade",

De Quinta-feira,

22/setembro/2022

Ano XLI

Exemplar nº 11040

6
10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 976, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Autógrafo nº 216/2022 – Projeto de Lei Complementar nº 10/2022

Altera as leis complementares nº 940, de 24 de março de 2021, e nº 971, de 10 de junho de 2022, prorrogando, respectivamente, os prazos para regularização de obras executadas em desacordo com a legislação municipal vigente e de regularização de sepulturas nos cemitérios municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 20 de setembro de 2022, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 940, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18.

Parágrafo único. Esta lei complementar produzirá efeitos por 20 (vinte) meses, contados de sua publicação, estando automaticamente revogada ao final de tal prazo." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34.

§ 5º Ao término do período indicado no art. 41 desta Lei Complementar, será presumida a renúncia ao direito de preferência na transmissão de que trata o § 3º deste artigo, nos casos em que se observe a inexistência de protocolo dos legitimados preferenciais à regularização.

§ 6º A renúncia de que trata o § 5º deste artigo validará o protocolo de parente mais distante na linha de transmissão, mesmo sem declaração de renúncia dos mais próximos.

Art. 37.

I – estará isenta do pagamento do preço público de regularização, caso seja requerida exclusivamente nos primeiros 90 (noventa) dias do prazo previsto no art. 41 desta lei complementar; e

II – dependerá de pagamento de preço público, caso seja requerida nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo final da isenção do pagamento do preço público de regularização.

Art. 41. A Secretária Municipal responsável deverá promover a regularização de que trata este Título no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Excepcional e exclusivamente nos primeiros 90 (noventa) dias do período de regularização de que trata o "caput" deste artigo, as transferências "causa mortis" de concessões de sepultura regulares, nos termos do inciso I do "caput" do art. 24 desta lei complementar, estarão isentas do pagamento do preço público correspondente." (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 16 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de setembro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.005, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos para a regularização de sepulturas nos cemitérios públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando as Leis Complementares nº 971, de 10 de junho de 2022, e nº 976, de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre procedimentos para a regularização de sepulturas nos cemitérios públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos adotar as providências necessárias à regularização das sepulturas nos cemitérios públicos municipais, com termo inicial em 18 de julho de 2022 e termo final em 15 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Serão admitidos os protocolos presencial e eletrônico de requerimentos de regularização das sepulturas nos cemitérios públicos municipais, conforme os editais publicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos dias 8, 12 e 15 de julho de 2022.

Art. 3º Nos termos do inciso I do "caput" do art. 37 da Lei Complementar nº 971, de 2022, a isenção do pagamento do preço público de regularização de sepultura produzirá efeitos sobre os requerimentos eletrônicos ou físicos protocolizados até o dia 16 de outubro de 2022.

Art. 4º Fica revogado o art. 12.922, de 29 de junho de 2022.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 16 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de setembro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SÉRGIO JOSÉ PELICOLLA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("MRS").

8
p



MUNICÍPIO
DE
ARARAQUARA

Publicado no Jornal
local

"Folha da Cidade",

De Quinta-feira,

22/setembro/2022

Ano XLI

Exemplar nº 11040

9
p


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.005, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos para a regularização de sepulturas nos cemitérios públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando as Leis Complementares nº 971, de 10 de junho de 2022, e nº 976, de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre procedimentos para a regularização de sepulturas nos cemitérios públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos adotar as providências necessárias à regularização das sepulturas nos cemitérios públicos municipais, com termo inicial em 18 de julho de 2022 e termo final em 15 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Serão admitidos os protocolos presencial e eletrônico de requerimentos de regularização das sepulturas nos cemitérios públicos municipais, conforme os editais publicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos dias 8, 12 e 15 de julho de 2022.

Art. 3º Nos termos do inciso I do "caput" do art. 37 da Lei Complementar nº 971, de 2022, a isenção do pagamento do preço público de regularização de sepultura produzirá efeitos sobre os requerimentos eletrônicos ou físicos protocolizados até o dia 16 de outubro de 2022.

Art. 4º Fica revogado o art. 12.922, de 29 de junho de 2022.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 16 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de setembro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

SÉRGIO JOSÉ PELÍCOLLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicação na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (1MS)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.006, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Fixa preços públicos para os serviços prestados junto aos cemitérios públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "i" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa, nos termos da Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, e na forma do seu Anexo Único, os preços públicos para os serviços prestados junto aos cemitérios públicos municipais e dá outras providências.

Art. 2º A administração dos cemitérios públicos municipais procederá, de maneira fundamentada, à cobrança dos preços públicos inerentes aos serviços necessários ao regular sepultamento de pessoas.

Art. 3º Os preços públicos estabelecidos por este decreto poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ficando vedado o estabelecimento de prestação com valor inferior a 1 (uma) UFM (unidade fiscal municipal).

Art. 4º Os valores referenciados no Anexo Único a este decreto, superiores a 9 (nove) UFM, poderão ser pagos à vista com desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Não efetuado o pagamento com o desconto de que trata o "caput" deste artigo até o seu respectivo vencimento, será realizada a cobrança do valor integral dos serviços executados e respectivos acréscimos legalmente exigíveis.

Art. 5º Na hipótese de fornecimento de atendimento funerário e de velório a pessoas em situação de vulnerabilidade social, o sepultamento ocorrerá exclusivamente:

- I – em área determinada pela administração de cemitério público municipal; ou
- II – em sepultura cuja concessão de uso tenha sido efetivada em data anterior ao falecimento da pessoa a ser sepultada.

Parágrafo único. Será admissível a renúncia ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, a qual deverá ser feita em caráter total, vedada a renúncia parcial; neste caso, será efetuada a cobrança, junto ao interessado, de todos os serviços necessários ao regular sepultamento.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 12.920, de 29 de junho de 2022.

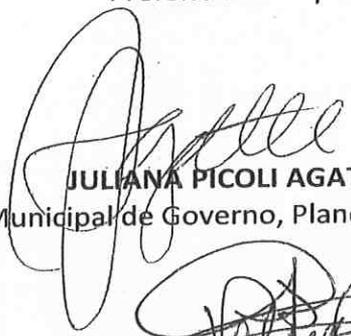
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de setembro de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças


SÉRGIO JOSÉ PELICOLLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("MRS/RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Item	SERVIÇOS	UFM
1.	Uso do velório	2
2.	Sepultamento adulto – sepultura sobreposta	1,5
3.	Sepultamento adulto – sepultura comum	4
4.	Sepultamento adulto – jazigo	4,5
5.	Sepultamento adulto – vala	2,5
6.	Sepultamento menor - sepultura sobreposta	0,5
7.	Sepultamento menor de 6 anos – sepultura comum	1,5
8.	Sepultamento menor de 6 anos – jazigo	2,5
9.	Sepultamento menor de 6 anos – vala	1
10.	Exumação adulto	2
11.	Exumação menor de 6 anos	1
12.	Inumação adulto	2
13.	Inumação menor de 6 anos	1
14.	Abertura ou reparo de sepultura comum	2,5
15.	Abertura ou reparo de jazigo	3
16.	Construção de sepultura S2 (conservando carneiro inferior)	20
17.	Construção de sepultura S2 (sobreposta c/ 2 lugares)	30
18.	Construção de sepultura S3 (sobreposta c/ 3 lugares)	41
19.	Construção de jazigo tipo D3	68
20.	Construção de jazigo tipo D4	77
21.	Construção de jazigo tipo D6	110
22.	Construção de jazigo tipo D8	140
23.	Colocação de placa de bronze ou similar	0,3
24.	Colocação de moldura com foto	0,3
25.	Construção de caixa de ossos para sepulturas e jazigos	5,5
26.	Acabamento em sepultura sobreposta	20
	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO CEMITÉRIO SÃO BENTO	
27.	Terrenos	15 por m ²
28.	Manutenção e conservação anual das áreas comuns	1 por m ² da área de projeção horizontal da sepultura
	CONCESSÃO CEMITÉRIO DOS BRITOS	
29.	Sepultura Sobreposta Tipo S2 (2 carneiros)	50
30.	Sepultura Sobreposta Tipo S3 (3 carneiros)	70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

13
20

31.	Sepultura Dupla Tipo D3 (Jazigo 3 carneiros)	83
32.	Sepultura Dupla Tipo D6 (Jazigo 6 carneiros)	100
33.	Ossuário	10
TRANSFERENCIAS E REGULARIZAÇÃO		
34.	Regularização de concessão	I – isento de preço público, para regularização requerida até 90 dias após início do processo de regularização; II – 50% do valor da concessão, para regularização requerida nos 30 dias subsequentes ao termo final da isenção do pagamento do preço público de regularização.
35.	Transferência de concessão (contrato vigente igual ou superior a 24 meses)	50% do valor da concessão
36.	Transferência de concessão (contrato vigente inferior a 24 meses)	25% do valor da concessão
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ANUAL DA ÁREA COMUM DO CEMITÉRIO DOS BRITOS		
37.	Tipo S2	1,25
38.	Tipo S3	1,25
39.	Tipo D3	2,5
40.	Tipo D6	3
41.	Ossuário	1

me

